CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

À SECRETÁRIA P/ AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

PRESIDENTE

Indicação nº 811/ 2011

Senhor Prefeito:

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, para que o mesmo estude a possibilidade de atender os Requerimentos nºs 04 e 08/2011, do (SINSERPUCA) Sindicato dos Servidores Públicos, protocolados respectivamente, em 11/03 e 20/07, onde referido documento solicita que a jornada dos servidores regidos pela CLT e que passaram para o Regime Estatutário cumpriram a jornada de 6 horas diárias.

Certo de poder contar com a habitual atenção e providências em mais essa reivindicação, agradeço antecipadamente.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 16 de agosto de 2011.

PAULO ROBERTO OSIO
Vereador - Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE CAIEIRAS/SP - CNPJ/MF Nº 08. 365.730/0001-06

EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Requerimento nº 08/2011

O Sindicato em destaque através de seu presidente vem respeitosamente perante vossa excelência solicitar providências com relação á resposta ao requerimento nº 04/2011, copia em anexo;

Conforme ficou acertado na ultima reunião em vosso gabinete, logo que a empresa CONAM, o enviasse resposta da consulta que vossa excelência o fez, quanto á aplicação, ou não do artigo 139 da Lei 2.418/1994, aos servidores optantes ao regime Jurídico Único Estatutário, nos exatos termos da lei 4.396/2010.

Verifico ainda que o artigo 139 da lei 2.418/1994, foi revogado em 22/12/2010 através da Lei 4.423/2010, cabe salientar que a revogação do artigo 139, posterior a adesão ao Estatuto do Servidor Publico, não afasta o ato jurídico perfeito, o direito adquirido ou coisa julgada;

Por tanto, solicito de Vossa Excelência que seja encaminhado a esta entidade de classe a resposta quanto ao requerimento 04/2011, para que possamos prestar-la aos servidores Públicos desta Municipalidade.

Respeitosamente

Caieiras 07 de julho de 2011

Francismar G. Lino

Presidente

Rua João Dartora, 13, Centro, Caieiras, São Paulo, CEP: 07700-000, Tel: 3462-3890, site: WWW. Sinserpuca.com.br/email - sinserpuca@yahoo.com.br

Pois bem, conforme dispõe o artigo 139, da Lei 2418/1994, a jornada de trabalho destes servidores, pelo Princípio da Isonomia, foi alterada, passando a 06 (seis) horas diárias, não podendo ser superior a 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 139. O horário será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade de serviço, cuja duração não poderá ser superior seis horas diárias e trinta horas semanais.

Rua João Dartora nº 13 – Centro – Caieiras – SP – CEP: 07700-000
Fone: (11) 4445-4323 - e-mail – sinserpuca@yahoo.com.br

Desta forma, aplica-se na íntegra o artigo 139 da Lei 2418 de 13 de maio de 1994, a todos os servidores públicos deste Município sem exclusão de nenhum.

Ante o exposto requer:

A Aplicação na íntegra da Lei 2418 de 13 de maio de 1994, em especial do artigo 139, para alterar a jornada de trabalho dos servidores municipais optantes pela transposição de regime jurídico, para 06 (seis) horas diárias, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais;

Respeitosamente.

Caieiras, 11 de março de 2011.

FRANCISMAR GERONIMO LINO
PRESIDENTE

Prefeitura do Município de Caieiras
Secretaria do Gabinete
Recebido
Assinatura